



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 024/2017 – IBRAM
(Retificação da LI nº 019/2016)

Processo nº: 00391-00015416/2017-96

Parecer Técnico nº: 440.000.062/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL – SINESP - 00391-00015416/2017-96

CNPJ: 00.394.742/0001-49

Endereço: FAIXA 1 E 2 DA ASA NORTE LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA (RA I).

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: : MELHORIAS DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA FAIXA 1 E 2 NORTE.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **024/2017 (Retificação da LI nº 019/2019)**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.062/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, do Processo nº **00391-00015416/2017-96**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este IBRAM é favorável à Licença de Instalação para a implantação do Sistema de Drenagem Pluvial da faixa 1 e 2 Norte, pelo período de **4 (quatro) anos**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. Este parecer diz respeito às condições ambientais do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, alvarás, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação e operação do empreendimento em tela;
3. A obra somente pode ser iniciada após manifestação favorável do IPHAN, que deverá ser apresentada ao IBRAM.
4. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
5. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
6. Apresentar, antes do início das obras, planta situacional com localização dos áreas previstas para a instalação dos canteiros de obra;
7. Apresentar, antes do início das obras, cópia das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para a obtenção de aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa executante) do qual será retirado o material;
8. Apresentar, antes do início das obras, indicação das coordenadas geográficas dos locais onde se localizarão áreas de empréstimo, bota-foras e jazidas, que deverão ser autorizadas pelos órgãos ambientais, seja por processo próprio de licenciamento ambiental, seja por anuência quando da realização da intervenção;
9. *Recuperar os processos erosivos ou danos às infraestruturas (bueiros, sarjetas, calçadas, pavimentos) ao longo da área contemplada pela obra, a fim de assegurar o funcionamento adequado do novo sistema, sem que haja degradação ambiental;*
10. Executar as ações previstas nos programas previstos no PCA, os quais sejam:
 1. Programa de Controle Ambiental da Obra, que estabelece as ações a serem empreendidas e os critérios ambientais mínimos a serem respeitados durante as obras de instalação do empreendimento;
 2. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas que estabelece as ações a serem empreendidas após a execução das obras nas áreas onde houver intervenções;
 3. Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos, que irá monitorar os corpos receptores no ponto de lançamento, tendo como



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

indicadores os parâmetros de qualidade de água. Para esse programa prever que o monitoramento deve ser iniciado antes das obras.

11. Este parecer **não** autoriza a supressão de vegetação. Caso seja necessário, o interessado deverá solicitar a Autorização de Supressão Vegetal – ASV neste Instituto em conformidade com legislação vigente;
12. Todo óleo lubrificante utilizado deverá ser mantido em tambores e estocados em locais cobertos e delimitados; sendo destinados única e exclusivamente a empresas recicladoras de óleo;
13. A camada superficial dos locais de terraplanagem deve ser estocada e protegida da erosão por meio de leiras, para uso posterior ou aplicação na reabilitação topográfica de áreas degradadas;
14. Nos locais de lavagem de equipamentos e máquinas deve-se instalar caixas separadoras de óleo e água, de forma tal, que a água possa ser tratada e o óleo destinado à reciclagem;
15. Apresentar relatórios anuais de execução do Plano de Controle Ambiental apresentado, bem como de acompanhamento da obra e cumprimento das condicionantes;
16. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
17. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
18. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
19. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
20. Promover campanhas de conscientização com a população de modo a esclarecer e deixar claro os danos ambientais causados pelo lançamento de resíduos e detritos no sistema de drenagem;
21. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
22. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
23. Apresentar, quando do requerimento de Licença de Operação, a Outorga para o uso de lançamento de águas pluviais, nos termos do §2º do art. 2º, despacho 484, de 07 de julho de 2016, que concedeu a Outorga prévia ao empreendimento.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, em 13/07/2017, às 14:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA - Matr. 0270260-6, Secretário(a) de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 24/07/2017, às 12:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1548624** código CRC= **6BA43357**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015416/2017-96 Doc. SEI/GDF 1548624

